

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 , DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à Indústria e Comércio de Sorvetes Delicci Ltda. - EPP, terreno que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº. 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418, de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES DELICCI LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.980.790/0001-20, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio, nº. 841, Parque Industrial João Baptista Caruso, Mogi Guaçu/SP, CEP 13848-666, o terreno denominado como: Lote "05", da Quadra "E", situado no Parque Industrial João Batista Caruso, com área de 1.000,00 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº. 8.839/2015.

**LOTE "05", DA QUADRA "E"**

"Com área de 1.000,00 m² e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio; mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote "04"; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote "06" e, 20,00 metros no fundo, confrontando com o Lote "24"."

**§ 1º** A área objeto da doação destina-se a ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

**§ 2º** A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e pela Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

**§ 3º** Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado documentalmente pela empresa donatária junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

**§ 4º** A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

**Art. 2º** A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

**Art. 3º** Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele procedidas.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S/A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) aplicável à empresa donatária, quando se verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Ficam prestadas como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

**§ 1º** Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S/A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), correspondente a R\$ 15,00 (quinze Reais) por metro quadrado de cada área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 418/2001.

**§ 2º** A contribuição deverá ser efetuada no máximo em 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira para 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

**Art. 5º** A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, devendo, para tanto, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

**Parágrafo Único.** A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO**

**AUTÓGRAFO N.º 5.737, DE 2017**  
(Projeto de Lei Complementar nº. 23/2017)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº. 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418, de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES DELICCI LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.980.790/0001-20, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio, nº. 841, Parque Industrial João Baptista Caruso, Mogi Guaçu/SP, CEP 13848-666, o terreno denominado como: Lote "05", da Quadra "E", situado no Parque Industrial João Batista Caruso, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº. 8.839/2015.

**LOTE "05", DA QUADRA "E"**

"Com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio; mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote "04"; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote "06" e, 20,00 metros no fundo, confrontando com o Lote "24"."

**§ 1º** A área objeto da doação destina-se a ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

**§ 2º** A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigarse-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e pela Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

**§ 3º** Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado documentalmente pela empresa donatária junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

**§ 4º** A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias,

notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

**Art. 2º** A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

**Art. 3º** Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele procedidas.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S/A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) aplicável à empresa donatária, quando se verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Ficam prestadas como garantia, nos termos da alínea “c”, do inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

**§ 1º** Independente da garantia referida no “caput” deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S/A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), correspondente a R\$ 15,00 (quinze Reais) por metro quadrado de cada área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 418/2001.

**§ 2º** A contribuição deverá ser efetuada no máximo em 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira para 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

**Art. 5º** A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, devendo, para tanto, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/ SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

**Parágrafo Único.** A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 03 de outubro de 2017.

**Ver. LUÍS ZANCO NETO**  
**Presidente**

**Ver. ELIAS DOS SANTOS**  
**1º Secretário**

**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
**2º Secretário**